**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 23/20,** nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da ***"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRESENCIAL E DE MONITORIZAÇÃO DOS SISTEMAS ATIVOS NAS INSTALAÇÕES DOS SERVIÇOS URBANOS E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS"***

**ANEXO I**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**INDICE**

Cláusula 1.ª - Objeto ..... 2
Cláusula 2.ª - Contrato ..... 2
Cláusula 3.ª - Prazo de Execução Contratual ..... 3
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços adjudicatário ..... 3
Cláusula 5.ª - Forma de prestação do serviço ..... 4
Cláusula 6.ª - Local da prestação de serviços ..... 5
Cláusula 7.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato ..... 5
Cláusula 8.ª – Transferência de propriedade ..... 6
Cláusula 9.ª - Conformidade e garantia técnica ..... 6
Cláusula 10.ª - Objeto do dever de sigilo ..... 6
Cláusula 11.ª - Preço base e preço contratual ..... 6
Cláusula 12.ª - Condições de pagamento ..... 7
Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais ..... 7
Cláusula 14.ª - Força maior ..... 8
Cláusula 15.ª - Resolução por parte do contraente público ..... 9
Cláusula 16.ª - Resolução por parte do prestador de serviços ..... 10
Cláusula 17.ª - Seguros ..... 10
Cláusula 18.ª - Caução ..... 11
Cláusula 19.ª - Foro competente ..... 11
Cláusula 20.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual ..... 11
Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações ..... 11
Cláusula 22.ª - Contagem dos prazos ..... 11
Cláusula 23.ª - Fiscalização ..... 11
Cláusula 24.ª – Legislação aplicável ..... 12
Cláusula 25.ª - Especificações técnicas ..... 12

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 23/20,** nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da ***"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRESENCIAL E DE MONITORIZAÇÃO DOS SISTEMAS ATIVOS NAS INSTALAÇÕES DOS SERVIÇOS URBANOS E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS"***

## Cláusula 1.ª - Objeto

**1.** O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de monitorização dos sistemas ativos nas instalações dos Serviços Urbanos e Gestão de Equipamentos, sitos na Zona Industrial de Taboeira, no período de 1 ano por possibilidade de renovação por igual período, com inicio a 01/11/2020, pelo preço base de **€150.000,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**2.** Atento o disposto no número anterior, o prestador de serviços obriga-se à execução do contrato de acordo com os termos previstos no presente e na proposta adjudicada.

## Cláusula 2.ª - Contrato

**1.** O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, conforme estipulado no art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as retificações promovidas pelas Declarações de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro e nº 42/2017, de 30 de novembro, doravante designado por CCP,

**2.** O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

*a)* Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

*b)* Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

*c)* O presente Caderno de Encargos;

*d)* A proposta adjudicada;

*e)* Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

**3.** Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

**4.** Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**5.** A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.

**6.** Além dos documentos indicados no nº 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

**7.** São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.

## Cláusula 3.ª - Prazo de Execução Contratual

**1.** O contrato é válido pelo período de 1 ano, com inicio a 01/11/2020 e término a 31/10/2021, com possibilidade de renovação por igual período, se para tal a Câmara Municipal de Aveiro, expressamente e por escrito, comunicar essa intenção ao adjudicatário com 30 dias seguidos de antecedência.

**2.** O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviços, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

## Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços adjudicatário

**1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Prestar os serviços conforme as condições definidas nas especificações técnicas constantes de anexo ao presente caderno de encargos, designadamente:

i. Serviços de vigilância e segurança humana;

ii. Serviços de monitorização de alarmes:

b)) Comunicar a nomeação do responsável pela gestão da prestação de serviços;

c) Elaborar relatórios mensais;

d) Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato;

e) Comunicar, por escrito, o gestor do contrato, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento das suas obrigações, Informar, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviços;

f) Garantir o envio de piquetes de intervenção, sem qualquer custo adicional, exceto no caso de intervenção não justificada;

g) Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre a que situação o justifique;

**2.** A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, técnicos e humanos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**2.** A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, técnicos e humanos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## Cláusula 5.ª - Forma de prestação do serviço

A prestação de serviço será efetuada com autonomia, sem imposição do horário do trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, sem prejuízo do cumprimento das Especificações Técnicas constantes da cláusula 25ª do presente caderno de encargos, e do acompanhamento da execução do contrato através de reuniões de coordenação mensais com o Gestor do Contrato, a quem caberá a fiscalização do cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.

## Cláusula 6.ª - Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados Serviços Urbanos e Gestão de Equipamentos, sitos na Zona Industrial de Taboeira - Aveiro.

## Cláusula 7.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

**1.** Entregue o relatório mensal, o Gestor do Contrato, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à análise dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos cumprem os termos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

**2.** Na análise referida no ponto anterior, o prestador de serviços deve prestar à Câmara Municipal de Aveiro todos os esclarecimentos necessários.

**3.** No caso da análise efetuada pela Câmara Municipal de Aveiro a que se refere o ponto 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com os termos estabelecidos no presente caderno de encargos, a Câmara Municipal de Aveiro deve informar, por escrito, o prestador de serviços.

**4.** O prestador de serviços, deve no caso previsto no n.º 3, proceder às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento, por sua conta e no prazo estabelecido para o efeito pela Câmara Municipal de Aveiro.

**5.** Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Câmara Municipal de Aveiro procede a nova análise, nos termos do n.º1.

**6.** Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com os termos definidos no presente Caderno de Encargos, pode ser emitida fatura mensal.

## Cláusula 8.ª – Transferência de propriedade

A transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Aveiro, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, ocorre com o respetivo pagamento, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

## Cláusula 9.ª - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços adjudicatário fica sujeito, durante 30 dias a contar do último serviço prestado, às exigências legais, obrigações de fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

## Cláusula 10.ª - Objeto do dever de sigilo

**1.** O prestador de serviços e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

**2.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## Cláusula 11.ª - Preço base e preço contratual

**1.** O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para o período e serviços definidos neste Caderno de Encargos é de **€150.000,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**2.** Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro fica obrigada a pagar ao prestador de serviços o preço mensal constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**3.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente despesas de deslocação, alimentação e alojamento de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

## Cláusula 12.ª - Condições de pagamento

**1.** As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

**2.** Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.

**3.** Desde que devidamente emitidas, as faturas serão liquidadas através de emissão de cheque ou transferência bancária.

**4.** Em caso de atraso no pagamento das faturas, o cocontratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato nos termos do artº 327º do CCP.

## Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais

**1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

*a)* Pelo incumprimento das obrigações constantes da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos e do prazo de execução, calculada de acordo com a seguinte fórmula: P x V x N, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Incumprimentos em tarefas, horas e dias.

**2.** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao *terminus* do contrato.

**3.** Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

**4.** Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aveiro terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

**5.** A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

**6.** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização pelo dano excedente.

## Cláusula 14.ª - Força maior

**1.** Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

**2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**3.** Não constituem força maior, designadamente:

*a)* Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

*b)* Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

*c)* Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exacto cumprimento do contrato;

*d)* Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do prestador de serviços de normas legais;

*e)* Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;

*f)* Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

*g)* Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## Cláusula 15.ª - Resolução por parte do contraente público

**1.** A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.

**2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.

## Cláusula 16.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

**1.** O prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332º do CCP.

**2.** O direito de resolução é exercido por via judicial.

**3.** Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artº 332º do CCP, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

## Cláusula 17.ª - Seguros

**1.** Serão da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas as obrigações relativas à contratação de seguros de acidentes de trabalho e pessoais.

**2.** A Câmara Municipal de Aveiro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 48 horas.

## Cláusula 18.ª - Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do valor contratual da primeira anuidade, nos termos do n.º 1 do art.º 89º do Código dos Contratos Públicos.

**2.** A caução deve ser prestada:

**a)**Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** ao presente Programa de Procedimento, e que dele faz parte integrante; **ou**

**b)**Mediante Garantia Bancária ou Seguro-Caução, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** ao presente programa de procedimento, e que dele faz parte integrante.

## Cláusula 19.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, renunciando o prestador de serviços ao foro de qualquer outra Comarca.

## Cláusula 20.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

## Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações

**1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

**2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

**3.** As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

## Cláusula 22.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## Cláusula 23.ª - Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302.º do CCP.

## Cláusula 24.ª – Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, o Decreto-lei nº 320/2002, de 28 dezembro, e, supletivamente, o Código do Procedimento Administrativo.

## Cláusula 25.ª - Especificações Técnicas

Com o presente procedimento pretende-se assegurar a segurança e vigilância presencial nas instalações dos Serviços Urbanos e Gestão de Equipamentos, sitos na Zona Industrial de Taboeira, freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro, de acordo com as seguintes especificações gerais:

- Serviços de segurança e vigilância efetiva, por operacionais, de forma presencial e contínua:

a) dias úteis – das 20H00 às 07H00 (dia seguinte);

b) fins de semana e feriados – das 0H00 às 24H00;

c) tolerâncias de ponte concedidas pela CMA – das 0H00 às 24H00;

- Controlo de todas as entradas e saídas das instalações;
- Rondas permanentes de toda a área do edifício e instalações contíguas;
- Intervir em situações anormais de emergência;
- Monitorizar os sistemas ativos de controlo e segurança das instalações (vídeo e/ou outros), através de sistemas de intrusão e videovigilância, com ligação ao centro de controlo;
- Elaborar relatórios diários de todas as ocorrências;
- Obrigação de reação a qualquer emergência verificada, procedendo à minimização das suas consequências, através de adoção de ações de segurança.